Portaria nº 214/2024

Barueri, 01 de Agosto de 2024.

Institui o Regulamento Geral dos Laboratórios da FIEB.

O Superintendente da FIEB Luiz Antonio Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 26/2021 do Executivo Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Regulamento Geral dos Laboratórios da FIEB e da Responsabilidade Técnica.

Art. 2º. O presente regulamento visa a orientar o uso dos laboratórios das Unidades Escolares da FIEB, bem como indicar responsabilidades técnica nos termos da lei, pela organização interna, pelo uso e pela conservação e guarda dos laboratórios e equipamentos neles localizados.

Art. 3º. Os laboratórios das Unidades Escolares da FIEB são partes da estrutura pedagógica da FIEB e são de competência da UGE – Unidade de Gestão de Ensino solicitar/autorizar a alteração, atualização ampliação dos laboratórios.

Art. 4º. Os laboratórios de química, análises clínicas e farmácia da Unidade FIEB Engenho Novo terá um docente do quadro permanente da FIEB, indicado pelo Coordenador de Curso, nomeado por portaria da Superintendência para atuar como Responsável Técnico.

Parágrafo único. A atividade de Responsável Técnico por laboratório é considerada atividade administrava e permitirá o cômputo de 20 horas aulas semanais na atribuição do professor e de 05 horas aulas semanais para responsabilidade técnica pela análise das piscinas da Unidades da FIEB.

Art. 5º. Está prevista na estrutura hierárquica da FIEB uma Coordenação Técnica de Curso, à qual compete principalmente exercer a função de chefia imediata dos servidores técnico administrativos que atuam de forma permanente nos laboratórios.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica de Curso poderá colaborar na articulação de ações necessárias ao bom funcionamento dos laboratórios, principalmente no que concerne à atuação de servidores sob sua chefia. Porém, compete ao Responsável Técnico pelo laboratório orientar as ações referentes ao seu bom funcionamento.

Art. 6º. Caberá ao Responsável Técnico, em articulação com os demais servidores que atuam no respectivo laboratório e demais setores e coordenações atinentes à atividade:

I. Definir regras internas para reserva, acesso, uso e responsabilidades dos usuários do laboratório;

II. Planejar o processo de contratação de serviços e aquisição de equipamentos e insumos necessários ao bom funcionamento do laboratório;

III. Solicitar serviços de reparos e melhorias por meio dos canais apropriados;

IV. Avaliar toda a infraestrutura laboratorial e propor/promover adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários;

V. Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial;

VI. Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais;

VII. Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos;

VIII. Zelar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com a legislação;

IX. Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.

X. Providenciar documentação para anotação/alteração/cessação de responsabilidade técnica, devendo o profissional responsabilizar-se de todo processo burocrático referente a anotação técnica em conformidade a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química e Manual de Responsabilidade Técnica CRQ IV Região de 17/06/2006.

XI. Manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em local visível ao público afixada em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;

XII. No tratamento de água para fins potáveis, abastecimento público, industriais ou piscinas, a Responsabilidade Técnica abrange: a operação do sistema, o controle de qualidade do serviço, o envasamento, quando for o caso, e a garantia de que o produto de tratamento obedece ao disposto na legislação correspondente, a participação nos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação.

Art. 7º. O Responsável pelo laboratório responderá pela guarda dos bens e equipamentos localizados no respectivo laboratório, por meio de Termo de Responsabilidade que será firmado junto à Unidade de Gestão de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção – UGPAM.

Art. 8º. Recomenda-se a implantação de sistema eletrônico de reserva dos laboratórios, preferencialmente pelo uso do sistema, de modo a reunir em um mesmo sistema os serviços de reserva de ambientes das Unidades da FIEB.

Parágrafo único. As regras internas do laboratório devem definir o tempo mínimo de antecedência para a realização ou alteração de reservas.

Art. 9º. A prioridade de uso dos laboratórios será para aulas práticas, seguida por atividades de projetos.

Art. 10º. As regras internas do laboratório devem definir como se dará o uso de equipamentos e a disponibilização de insumos aos usuários.

Art. 11. Cada laboratório deverá manter atualizadas:

I. Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), conforme os produtos que utilizar;

II. Registro de manutenção de máquinas e equipamentos atualizados, conforme equipamentos do laboratório;

III. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) sobre normas de segurança.

Art. 12. Casos omissos serão avaliados pela UGE – Unidade de Gestão de Ensino.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE